



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.510, DE 2018

(Do Sr. Felipe Carreras)

Obriga os centros de zoonoses do país a procederem com a esterilização de todos os animais doados por eles.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5236/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os centros de zoonoses do país obrigados a proceder com a esterilização e implantação de identificador eletrônico (chip) em todos os animais doados por eles.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A única forma de diminuir a quantidade de animais de rua é com castração por saturação, bairro a bairro e identificação sistemática e, se necessário, até compulsória uma vez que a grande maioria dos animais que estão nas ruas são perdidos e/ou abandonados e se não estiverem castrados a problemática se torna interminável.

A situação dos animais não é apenas uma questão humanitária, mas de saúde pública, meio ambiente e de respeito ao dinheiro público. É vital, portanto, que os centros de zoonoses responsáveis pela captura desses animais andantes realizem as castrações antes de qualquer doação, mesmo que seja com a Castração pediátrica em filhotes cujos estudos já evoluíram bastante no mundo inteiro e que já é empregada com sucesso em outros países.

Economicamente, a cirurgia em filhotes é muito menos onerosa do que em adultos, pois consome menores quantidades de anestésicos e materiais em geral, sem ainda falar no tempo, pois a cirurgia é muito mais rápida do que no animal adulto.

O que não se pode admitir é a doação de filhotes, sem castrar, e que no futuro poderão ser os pais de novas gerações de animais, não domiciliados, numa escalada interminável de abandonos. Ou se castra logo ou se opta pela doação a partir da idade que o centro de zoonoses considera adequada, estando estes centros responsáveis por estes filhotes até suas adoções.

Sala das Sessões, em 3 de julho 2018.

Deputado Federal FELIPE CARRERAS
PSB/PE

FIM DO DOCUMENTO
